



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

LEI Nº. 1.279, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Certifico e dou fe que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data.

Corumbá de Goiás-GO

25/11/2014

Secretaria de Administração

“Autoriza desafetação e alienação de imóvel dominial de propriedade do Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás, aprovou e o, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar do uso público o imóvel de propriedade do Município de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás, sendo um lote de terreno, nº 09 (nove), da Quadra 13 (treze), Gleba 04 (quatro), na Rua 04, Bairro Alto da Boa Vista, nesta Cidade, sendo 14,00 m² de frente confrontando com a Rua 04, 14 m² de fundo, dividindo com o Lote 10; 30 m² de do lado direito dividindo com o lote 07, e 30 m² do lado esquerdo dividindo com o Lote 11, totalizando este lote 420,00 m², Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, nº 2-AJ às folhas 197, Registro R.03-7176, tendo como característica o residência oficial do MM Juiz de Direito da Comarca de Corumbá de Goiás.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, permuta ou outra modalidade prevista em lei, o imóvel de propriedade do Município de Corumbá de Goiás, situado nº 09 (nove), da Quadra 13 (treze), Gleba 04 (quatro), na Rua 04, Bairro Alto da Boa Vista, nesta Cidade, sendo 14,00 m² de frente confrontando com a Rua 04, 14 m² de fundo, dividindo com o Lote 10; 30 m² de do lado direito dividindo com o lote 07, e 30 m² do lado esquerdo dividindo com o Lote 11, totalizando este lote 420,00 m², Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, nº 2-AJ às folhas 197, Registro R.03-7176.

§ 1º. A Alienação poderá ser realizada pela administração nas diversas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás e Lei 8.666/93, desde que presente o interesse público justificado.

1

Prefeitura do Município de Corumbá de Goiás.

Rua Francisco Miranda, nº 23, Quadra 13, Lote 01, centro, Corumbá de Goiás – Estado de Goiás, CEP.: 72.960-000. Fone/Fax: (062) 3338-1576.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

§ 2º. Conforme consta (anexo) a área foi avaliada em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), pelo Avaliador Judicial da Comarca de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás na data de 29 de outubro de 2014.

Art. 3º - O produto obtido na alienação do imóvel descrito no art. 1º, desta Lei deverá ser depositado em conta específica da Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás e será utilizado para atender as necessidades urgentes do Município de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás, sendo certo que, a utilização se dará para a construção de sala de aula na Escola Municipal Bernardo Élis e o remanescente do produto será destinado à aquisição de terreno para novo Cemitério Municipal e sua construção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS,
aos 25 dias do mês de Novembro de 2014.


Célio Fleury
Prefeito